



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas

NOTA TÉCNICA Nº 316/2024/SEI-MCOM

Nº do Processo: **53115.033943/2023-92**
Interessado: **Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE**
Assunto: **Proposta de Portaria para estabelecer novos prazos de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de proposta de publicação de Portaria, da lavra do senhor Ministro de Estado das Comunicações, com vistas a alterar a Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, para dispor sobre o procedimento de licenciamento de estações de radiodifusão e ancilares.

ANÁLISE

2. A Portaria MCOM nº 8.744, de 16 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 5 de abril de 2023, estabeleceu procedimentos para a apuração de infração para entidades que não cumpriram os prazos para o licenciamento de suas respectivas estações, estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020, que expirou em 31 de dezembro de 2022. Em resumo, a Portaria estabeleceu as seguintes regras:

- a) Instauração do processo de apuração de infração contra as pessoas jurídicas que não cumpriram as obrigações previstas no caput do art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020, até o prazo de 31 de dezembro de 2022;
- b) Aplicação de advertência caso a apresentação da solicitação de licenciamento das estações fosse realizada até 31 de dezembro de 2023; e
- c) Possibilidade de extinção de outorga caso não fosse apresentada a solicitação de licenciamento das respectivas estações até 31 de dezembro de 2023.
- d) Orientação para que a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) expedisse a cobrança do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR) referentes às outorgas de pessoas jurídicas do caput que não possuíam autorização de uso de radiofrequência ou cuja data de validade esteja expirada.

3. Uma vez que art. 6º do Decreto nº 10.405, de 2020, previu o prazo para regularização do licenciamento das estações até 31 de dezembro de 2022, o objetivo principal da Portaria foi oportunizar que as entidades que não cumpriram o prazo pudessem, durante o curso do processo de infração, dar andamento ao processo de licenciamento e permitir a regularização da operação perante ao Estado. Essa abordagem visou evitar a extinção da outorga, ao mesmo tempo em que não prejudicou a aplicação de sanções.

4. Para facilitar o processo de licenciamento, o MCom, baseado no Parecer nº 00064/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (10662630), expediu o Ofício nº 2921/2023/MCOM (10663826) para que a Anatel efetuasse os procedimentos técnicos necessários para ajustar seus sistemas eletrônicos para o recebimento de pedido administrativo de licenciamento de estações e de autorização de uso de radiofrequência, mesmo após o prazo estabelecido no art. 6º do referido Decreto. Ato contínuo, a

Anatel realizou os trâmites burocráticos e, posteriormente, tendo em vista a orientação contida na citada Portaria, emitiu mais de 4 mil Atos de Uso de Radiofrequência.

5. No entanto, apesar dos esforços empreendidos pelo MCom e pela Anatel, a análise do banco de dados de estações de radiodifusão revela que aproximadamente 30% dessas estações aguardam licenciamento, conforme detalhado na tabela subsequente.

Serviço	Agosto 2020		Dezembro 2022		Dezembro 2023	
	Total Canais Licenciados	% Canais Licenciados	Total Canais Licenciados	% Canais Licenciados	Total Canais Licenciados	% Canais Licenciados
FM	1394	35,75%	2548	59,95%	3089	69,79%
RTRFM	-	-	27	27,55%	67	32,06%
OM	128	9,95%	309	29,43%	315	30,38%
GTVD	261	43,07%	447	69,52%	521	79,06%
RTVD	2187	27,31%	10114	67,77%	12780	80,31%
TV	27	18,37%	38	26,57%	36	29,51%
RTV	904	9,54%	2998	32,44%	2006	39,85%
Total Geral	4091	20,92%	16481	54,30%	18499	68,66%

6. Por outro lado, a avaliação dos dados indica que a política pública tem sido eficaz desde a publicação do Decreto n.º 10.405 de 2020. Naquela época, apenas 20,92% dos canais de radiodifusão estavam devidamente licenciados. Além disso, é importante ressaltar que as normativas vigentes isentam o licenciamento de estações de TV analógica. Dessa forma, as entidades podem optar por licenciar exclusivamente seus canais digitais, explicando assim o grande aumento nos licenciamentos de canais de televisão digital (GTVD e RTVD), que alcançaram aproximadamente 80%, um número expressivo.

7. Conforme as normativas vigentes, as entidades que submeteram solicitação de licenciamento até 31 de dezembro de 2023 receberão advertência. Em contrapartida, será dado prosseguimento ao processo de apuração de infração com vistas à extinção das outorgas das entidades que não realizarem a solicitação de licenciamento até a mencionada data. A lista precisa das entidades sujeitas à extinção está sendo preparada pela Anatel, contudo, pela análise preliminar da base de estações licenciadas, o número máximo de estações que não solicitaram o licenciamento é de 8.586. Acredita-se que esse número seja inferior, considerando a possibilidade de existirem processos em andamento na Anatel. No entanto, ainda é esperado que o número seja significativo.

8. Em linha com os fundamentos jurídicos, entende-se que o Estado deve priorizar a orientação sobre a punição aos administrados, baseando-se nos princípios da legalidade, proporcionalidade e razoabilidade. Essa abordagem busca educar e prevenir, assegurando a efetividade das normas para construir uma sociedade justa e participativa, fundamentada na compreensão e respeito às leis. Contudo, é válido considerar que, apesar das oportunidades concedidas para que entidades não licenciadas se adequem às normas, a efetividade das normativas vigentes pode não ter sido completa. A persistência de não conformidades levanta a necessidade de avaliar as razões subjacentes e a possibilidade de medidas mais coercitivas em situações específicas, visando garantir a implementação efetiva das normas e a manutenção da ordem e legalidade.

9. Dessa forma, esta Secretaria decidiu editar uma nova Portaria, adequando o prazo para solicitação de licenciamento mediante aplicação de sanção para 30 de junho de 2024. Entretanto, diante das oportunidades previamente oferecidas pelo poder público e da persistência de não conformidades, essas entidades serão sujeitas à aplicação de multa, sem possibilidade de atenuantes previstas atualmente. Após esse prazo, as entidades que não se regularizarem estarão sujeitas à extinção da outorga. A Minuta de Portaria (11306169) contém os seguintes dispositivos:

9.1. **Art. 1º** : Altera os artigos 21 e 471 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, conforme detalhado nos subitens a seguir.

9.1.1. Art. 21:

a) § 1º: inclusão da previsão **advertência**, caso a apresentação da solicitação de

licenciamento das estações ocorra até 31 de dezembro de 2023 e de **multa**, caso a apresentação da solicitação ocorra após 31 de dezembro de 2023 e até 30 de junho de 2024.

b) § 2º: possibilidade de extinção caso não seja apresentada solicitação de licenciamento até 30 de junho de 2024.

c) § 4º: alteração da data limite para que a Anatel realize a expedição expedirá da cobrança do Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR) referentes às pessoas jurídicas outorgadas para a execução do serviço de radiodifusão de sons e imagens ou de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, que não possuem autorização de uso de radiofrequência ou cuja data de validade esteja expirada, independente de solicitação do titular.

d) § 5º: previsão de não aplicação de atenuantes na multa e de impossibilidade de sua conversão em advertência.

e) § 6º: estabelecimento de tratamento específico para solicitação de licenciamento para emissoras consignatárias da União, tendo em vista que entes públicos possuem trâmites mais extensos para compra de equipamentos, o que impacta o projeto para solicitação de licenciamento de estações de radiodifusão.

9.1.2. Art. 471: ajuste da redação para esclarecer que a exceção se aplica às entidades que operam apenas em tecnologia analógica, cujo prazo de validade da licença para funcionamento da estação esteja expirado ou ainda não possuam a referida licença. A redação anterior previa apenas a situação das entidades que não possuíam licença de funcionamento.

9.2. Art. 2º: alteração do Anexo VI da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2 de junho de 2023, que contém a classificação de infrações, para incluir o item "*Apresentar solicitação de licenciamento de estações de que trata o artigo 6º do Decreto nº 10.405/2020, com a redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, após 31 de dezembro de 2023 e até 30 de junho de 2024.*". Tal infração aplica-se a todos serviços e possui classificação "Média".

9.3. Art. 3º : Define a entrada em vigor na data da publicação da Portaria, tendo em vista o caráter de urgência da norma.

10. Por fim, é importante lembrar que o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório, se aplica aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da proposição de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências. Como a presente proposta possui caráter de urgência, tendo em vista que cerca de 9 mil estações estão pendentes da regularização de licenciamento e conforme justificativa apresentada no Checklist de Análise de Impacto Regulatório CGRS_MCOM (10485439), **a Análise de Impacto Regulatório pode ser dispensada**.

CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, e após a apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminha-se a presente Minuta de Portaria (11306169) à Consultoria Jurídica deste Ministério, para avaliação e manifestação quanto aos aspectos jurídicos, e posterior encaminhamento ao Sr. Ministro de Estado das Comunicações, para decisão, e posterior publicação.

De acordo.

(assinado eletronicamente)

TAWFIC AWWAD JÚNIOR

Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **Tawfic Awwad Junior**, **Diretor do Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização**, em 09/01/2024, às 17:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bonia Oliveira Mota, Assessora Técnica**, em 09/01/2024, às 18:09 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Ramos Colletti, Coordenador-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas substituto**, em 09/01/2024, às 18:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11306177** e o código CRC **E18A3D71**.

Minutas e Anexos

Minuta de Portaria (11306169)

Referência: Processo nº 53115.033943/2023-92

Documento nº 11306177